



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 703/2004

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 781, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005)

~~*Acrescenta o § 3º ao art. 7º da Resolução TRE/AC n. 589/2003, estabelecendo a utilização da Central de Atendimento pelo “Cartório Móvel”.*~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e~~

~~Considerando que o Cartório Móvel tem atendido satisfatoriamente à finalidade de aproximar a Justiça Eleitoral dos cidadãos, oferecendo-lhe os mesmos serviços prestados nas sedes das Zonas Eleitorais;~~

~~Considerando a necessidade de uniformização e adaptação dos procedimentos, em vista do avanço tecnológico representado pelo Sistema ELO, que possibilita a emissão imediata do título de eleitor;~~

~~Considerando que, mediante referido sistema, o Cartório Móvel tem a possibilidade de utilizar-se do modo Central de Atendimento, a exemplo das Zonas Eleitorais desta Capital;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º É acrescido o parágrafo 3º ao artigo 7º da Resolução/TRE n. 589, de 29 de maio de 2003, com a seguinte redação:~~

~~Art. 7º *omissis.*~~

~~§ 3º A utilização da Central de Atendimento estende-se ao Cartório Móvel ou qualquer outra forma de atendimento itinerante, quando em funcionamento nos bairros desta Capital e área rural.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 27 de abril de 2004.~~

~~(a) Des^a. **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Presidente~~

~~(a) Des^a. **Izaura Maria Maia de Lima**
Vice-Presidente~~

~~(a) Juíza **Regina Célia Ferrari Longuini**
Corregedora Regional Eleitoral~~

~~(a) Juiz **Gerson Ney Ribeiro Vilela Júnior**
Membro~~

~~(a) Juiz **David Wilson de Abreu Pardo**
Membro~~

~~(a) Juíza **Julieta França de Oliveira**
Membro~~

~~(a) Juiz **Wellington de Carvalho Coelho**
Membro~~

~~(a) Dr. **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EXTRATO DA ATA

PA n. 148 – classe 25. Relator: Juíza Regina Longuini. Proponente: A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, *ex officio*.

Decisão: “**Aprovou-se a proposta. Unânime.**”.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**. Da votação participaram os Juízes-Membros **Gerson Vilela, Regina Longuini** (relatora), **David Pardo, Izaura Maia, Julieta França e Wellington Carvalho**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 27.04.2004.